



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 200/2022

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 191/22 AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA

Durante o período pandêmico foi aprovada a Lei Complementar nº 173/2020, que congelou o tempo de serviço, gratificações e reajustes dos servidores públicos.

Posteriormente, em 098 de março de 2022, foi promulgada a Lei Complementar nº 191/2022, que permitiu a contagem de tempo de serviço para servidores da área de saúde e segurança pública (cópia anexa).

Vale destacar que para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o inciso II do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, este Vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) A Prefeitura já fez a regularização da situação funcional dos servidores da saúde e da segurança pública aos ditames estabelecidos pela Lei Complementar nº 191/2022?
- b) Quais as categorias profissionais tiveram deferido o direito garantido pela Lei Complementar nº 191/2022?
- c) Todos os servidores que trabalham nos equipamentos de saúde e de segurança pública foram beneficiados pela aplicação da Lei Complementar nº 191/2022? Em caso negativo, quais carreiras não foram atingidas e porque não tiveram o direito?

SALA DAS SESSÕES, em 11 de maio de 2022.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, 8 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Art. 2º O art. 8º da [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.

.....

§ 8º O disposto no inciso IX do **caput** deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no **caput** deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;

III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo;

IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.3.2022

*



